

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 005/2015

Serviço Terceirizado.

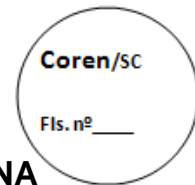
O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.482.840/0001-38, com sede a Rua Antonio Mariano de Souza, 775, bairro Ipiranga, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88.111-510, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Willian Lopes de Aguiar**, portador da CI.RG nº 3.975.588 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório n.º 005.926208/2015, Pregão Eletrônico n.º 002/2015, sob o regime de execução indireta, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.078/90, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 11.488/2007, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 6.204/07 e Decreto n.º 2.271/97, na Instrução Normativa – SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, bem como nos demais termos aplicáveis ao objeto deste Contrato e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviços continuados de copeiragem, recepcionista telefonista, zeladoria e serviços de limpeza e conservação para a sede e subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme especificações no Termo de Referência no (Anexo I).
- 1.2 A prestação dos serviços objeto deste Contrato compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços na sede e subseções do Coren/SC.

Cláusula 2ª DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1 O objeto será executado observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela Contratada e nos demais documentos que fazem parte do Processo Licitatório n.º 005.926208/2015, em especial aos do Edital e do Termo de Referência respectivos.
- 2.2 Os serviços de copeiragem, recepcionista telefonistas, zeladoria e serviços de limpeza, serão contratados por lote/grupo único.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.3 Os locais de prestação dos serviços são aqueles constantes na relação descrita na Tabela 01 do Termo de Referência (Anexo I), entretanto, mudanças de endereços e/ou de estrutura física podem ocorrer nas unidades, situação em que ficará a Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da região inicialmente contratada e permaneça as metragens aproximadas, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por Lei.

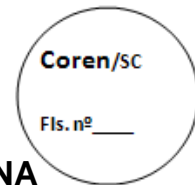
Cláusula 3ª DA DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - SEDE E SUBSEÇÕES

- 3.1 Na Sede e Subseções do Coren/SC, os serviços de limpeza e conservação deverão ser executados por serventes profissionais capacitados que desenvolverão as tarefas no mínimo na seguinte frequência:

3.2 DIARIAMENTE:

- 3.2.1 Manter os cestos isentos de detritos, acondicionado-os em local indicado pela Contratante, recolhendo o lixo no mínimo duas vezes ao dia;
- 3.2.2 Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc;
- 3.2.3 Limpar / remover o pó de tapetes;
- 3.2.4 Limpar / espelhos com pano úmido e produto desembaçante;
- 3.2.5 Lavar os pisos dos sanitários com água e usar saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-se em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;
- 3.2.6 Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;
- 3.2.7 Efetuar a reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos respectivos sanitários;
- 3.2.8 Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;
- 3.2.9 Passar pano úmido no piso cerâmico;
- 3.2.10 Subseção de Joinville: aspirar o carpete;
- 3.2.11 Executar demais serviços considerados necessários à limpeza diária.

3.3 SEMANALMENTE:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.3.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 3.3.2 Lavar o piso cerâmico;
- 3.3.3 Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- 3.3.4 Limpar as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas, com produto adequados;
- 3.3.5 Limpar telefones com produto adequado;
- 3.3.6 Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechadura produtos adequados;
- 3.3.7 Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
- 3.3.8 Lavar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene, com produto adequado;
- 3.3.9 Executar demais serviços considerados necessários à limpeza semanal;
- 3.3.10 Lavar as sacadas.

3.4 MENSALMENTE:

- 3.4.1 Limpar / remover mancha de forros, persianas, paredes e rodapés;
- 3.4.2 Executar os demais serviços considerados necessários à limpeza mensal.

3.5 A limpeza dos vidros e esquadrias deverão ser realizados na seguinte periodicidade:

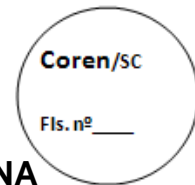
- 3.5.1 Na face interna: limpar uma vez por mês, aplicando-lhes produtos desembaçantes e nas esquadrias limpar com pano úmido;
- 3.5.2 Na face externa: limpar uma vez por mês, aplicando-lhes produtos desembaçantes e nas esquadrias limpar com pano úmido.

Cláusula 4ª DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE COPEIRAGEM

4.1 O serviço de copeiragem será prestado na Sede do Coren/SC, conforme especificado na Tabela 01 do Termo de Referência (Anexo I), e prestará serviços na seguinte frequência:

4.2 DIARIAMENTE:

- 4.2.1 A copeira deve preparar, distribuir e servir café e chá nas salas em horário a ser especificado, em reuniões, eventos ou sempre que solicitado, mantendo as cafeteiras no melhor estado de conservação e limpeza possível;
- 4.2.2 Durante o preparo do café, a copa deverá permanecer limpa, principalmente o piso, no sentido de evitar acidentes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

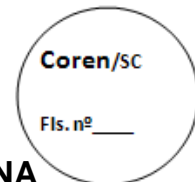
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.2.3 Diariamente, devem ser lavados todos as cafeteiras, garrafas de café, talheres, pratos, copos, xícaras etc., com detergentes biodegradáveis, mantendo limpas as respectivas pias;
- 4.2.4 Limpar a copa e as pias das cozinhas de cada departamento durante os intervalos do serviço de café, observando-se os aspectos de higiene do piso, das bancadas e dos armários, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;
- 4.2.5 Suprir os bebedouros e bandejas de café com copos descartáveis, sempre que necessário;
- 4.2.6 Reabastecer os açucareiros e substituir as embalagens de adoçantes vazios;
- 4.2.7 Preparar e servir, sempre que solicitado, lanches rápidos e bebidas, como sanduíches e sucos, por ocasião da realização de eventos institucionais realizados nessa Entidade;
- 4.2.8 Atendimento a qualquer outro serviço de copa sempre que solicitado;
- 4.2.9 Mensalmente descongelar as geladeiras, sempre que necessário;
- 4.2.10 Limpar todas as dependências internas das copas (pias, sifões externos, torneiras, registros, trincos de portas e demais metais cromados); móveis (mesas, cadeiras, balcões etc.) como também geladeira, máquina de fazer café e qualquer outro eletrodoméstico, sempre que necessário, utilizando produtos adequados para cada tipo, não prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança, inclusive;
- 4.2.11 As xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água durante as reuniões e nas salas deverão ser retirados logo após sua utilização.

Cláusula 5ª DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE ZELADORIA

5.1 O serviço de zeladoria será prestado na Sede do Coren/SC, conforme especificado na Tabela 01 do Termo de Referência (Anexo I), e deverá ser realizado sempre que necessário ou solicitado pela Contratante:

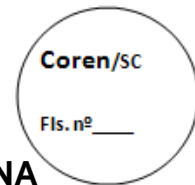
- 5.1.1 Troca de reatores e lâmpadas queimadas;
- 5.1.2 Troca de dispositivos de proteção que apresentem defeito;
- 5.1.3 Substituição de interruptores, tomadas, plugues, que apresentam defeitos;
- 5.1.4 Substituição de reparos de válvulas, registros e torneiras, de metais sanitários e desentupimentos nas instalações hidrossanitárias;
- 5.1.5 Substituição de fechaduras;
- 5.1.6 Substituição de peças de piso em pequenas áreas e retoques de pintura;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.1.7 Transporte de volumes/caixas dentro das instalações do Conselho;
 - 5.1.8 Instalação, montagem, desmontagem e transporte de móveis;
 - 5.1.9 Troca de bombonas de água mineral;
 - 5.1.10 Cuidado com as plantas.
- 5.2 Os serviços de Instalações Elétricas nos Quadros de Uso Geral serão executados pela Contratada na seguinte frequência:
- 5.3 DIARIAMENTE:**
- 5.3.1 Verificar existência de ruídos anormais;
 - 5.3.2 Verificar existência de fusíveis danificados e substituir quando necessário;
 - 5.3.3 Inspeção das luminárias, com substituição de lâmpada, reator ou peça quando necessário.
- 5.4 MENSALMENTE:**
- 5.4.1 Verificar visualmente conexões, cabos, barramentos e disjuntores, etc;
 - 5.4.2 Verificar disjuntores desarmados, religando-os quando possível verificando a causa do desarme, informar imediatamente as ações realizadas para solução;
 - 5.4.3 Verificar tomadas e interruptores quanto ao funcionamento, fixação, defeitos, acúmulo de resíduos, providenciando os devidos reparos quando necessário;
 - 5.4.4 Verificar estado das fiações e espelhos, providenciando os devidos reparos quando necessário;
 - 5.4.5 Verificar conexões, isolamentos e ligações defeituosas, informar o responsável possível necessidade de conserto;
 - 5.4.6 Verificar a existência de cabos desordenados e desorganizados, corrigir se necessário.
- 5.5 SEMESTRALMENTE:**
- 5.5.1 Medir correntes no disjuntor principal e nos disjuntores parciais de cada painel, anotando os valores em planilha própria, e se necessário passar para o contratante informações dos possíveis problemas;
 - 5.5.2 Medir tensões entre fases, neutro e terra, anotando os valores em planilha própria e se necessário passar para o contratante informações dos possíveis problemas.
- 5.6 Os serviços de instalações hidrossanitárias, sanitários e copa, serão executados sempre que se fizer necessário:
- 5.6.1 Verificar funcionamento das válvulas de descarga, torneiras, corrigindo o problema;
 - 5.6.2 Realizar limpeza e desentupir ralos, calhas, canaletas e condutores quando necessário;



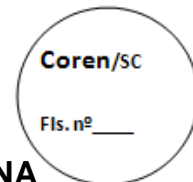
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.6.3 Substituir, quando não for possível o conserto, metais sanitários defeituosos (sifões, torneiras, válvulas, grelhas de ralos, saboneteiras, espelhos, assentos, engates, etc.);
 - 5.6.4 Verificar e sanar vazamentos ou goteiras (tubulações, torneiras, registros, etc.);
 - 5.6.5 Realizar limpeza interna de ralos, sifões e caixas de gordura;
 - 5.6.6 Desentupir lavatórios, vasos sanitários, ralos e sifões em geral;
 - 5.6.7 Verificar fixação e rejuntamento de louças sanitárias, corrigir se necessário.
- 5.7 Os serviços de alvenaria em geral serão executados sempre que se fizer necessário:
- 5.7.1 Efetuar inspeção visual do estado geral de paredes, tetos e pisos interiores quanto a danificações e defeitos informando às correções necessárias, através de relatório;
 - 5.7.2 Realizar furos na parede por solicitação do Coren/SC;
 - 5.7.3 Realizar reparos com massa corrida e reparos de pintura sempre que solicitado.

Cláusula 6ª DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO E TELEFONISTA

- 6.1 O serviço de recepção e telefonista será prestado na Sede do Coren/SC, conforme especificado na Tabela 01 do Termo de Referência (Anexo I), no posto de trabalho serão realizados os seguintes serviços:
- 6.1.1 Recepcionar visitantes na recepção do COREN/SC encaminhando-os aos setores solicitados;
 - 6.1.2 Atender diariamente chamadas telefônicas internas e externas, operando em central telefônica de ramais;
 - 6.1.3 Transferir ligações, quando solicitado;
 - 6.1.4 Prestar informações por telefone;
 - 6.1.5 Atender aos pedidos de informações, anota-los e transmitir recados;
 - 6.1.6 Verificar defeitos nos ramais da mesa de operação e solicitar ao departamento responsável os reparos necessários;
 - 6.1.7 Registrar as chamadas em impressos adequados, encaminhando as informações à administração;
 - 6.1.8 Manter o local de trabalho limpo e organizado;
 - 6.1.9 Impedir o ingresso, nas instalações do Conselho, de pessoal não autorizado, como comerciantes e ambulantes;



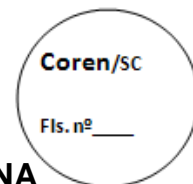
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.1.10 Observar as normas de comportamento e disciplina profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão;
- 6.1.11 Não afastar-se injustificadamente ou sem prévio aviso do posto de trabalho determinado pela contratante.
- 6.2 Os (as) telefonistas deverão possuir as seguintes qualificações:
 - 6.2.1 Escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo;
 - 6.2.2 Conhecimentos de informática;
 - 6.2.3 Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
 - 6.2.4 Pontualidade.

Cláusula 7ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

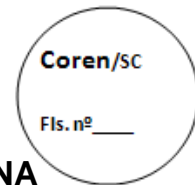
- 7.1 Para a execução dos serviços de copeiragem, recepcionista telefonista, zeladoria e serviço de limpeza e conservação, a Contratada deve fornecer, além da mão-de-obra, os materiais e equipamentos listados nas Tabelas 02 a 08 do Termo de Referência (Anexo I), devendo ser entregues até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo observadas as quantidades mínimas de maneira que não prejudique a execução do objeto Contratado.
- 7.2 Os serviços de que trata o presente instrumento deverá ser executado conforme especificações e na periodicidade estipulada no Anexo I do Edital, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto ora licitado.
- 7.3 A Contratada deverá disponibilizar materiais, produtos e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços das áreas envolvidas.
- 7.4 Os materiais de limpeza, café e chá devem ser de qualidade certificada pelos órgãos de fiscalização e controle pertinentes, dentro do prazo de validade, sujeitos a aceitação pela Contratante.
- 7.5 Os profissionais utilizados devem ter postura civilizada, apresentar-se corretamente vestidos/uniformizados, zelar pela limpeza e higiene pessoal, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e assumir suas atividades com responsabilidade.
- 7.6 Encaminhar à Contratante ficha cadastral atualizada dos funcionários que prestam serviços.
- 7.7 A empresa deverá designar formalmente no ato da contratação um preposto por posto de serviço, que deverá ser aprovado pelo Coren/SC, para o controle efetivo dos funcionários terceirizados. O preposto deverá comparecer, no mínimo, uma vez por semana no local para verificar os trabalhos realizados, de forma a evitar a relação direta entre a administração e os trabalhadores da Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

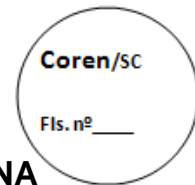
- 7.8 Não permitir a prestação de serviços que impliquem em horas extras, para serem cobrados do Coren/SC.
- 7.9 Substituir em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo fiscal do Contrato, e independente de qualquer justificativa desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratada ou inadequada para a prestação dos serviços.
- 7.10 Apresentar, mensalmente, junto a Nota Fiscal/Fatura, a folha de pagamento específica do contrato e cópia autenticada da respectiva guia de recolhimento de contribuições previdenciárias (GRPS), FGTS do mês de competência dos serviços e relação dos colaboradores que estão executando os serviços objeto deste processo.
- 7.11 Ocorrendo mudança de endereço do local a ser prestado os serviços, ficará a Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da região inicialmente Contratada e permaneça as metragens aproximadas, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por Lei.
- 7.12 A empresa Contratada deverá possuir, ou irá instalar, filial ou escritório de representação em cada uma das grandes regiões onde o serviço será prestado, com nome do preposto e telefone, a fim de facilitar a substituição imediata dos colaboradores em caso de eventuais faltas.
- 7.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.14 Fornecer aos executados dos serviços todos os equipamentos de segurança adequados, bem como as ferramentas que se fazem necessárias, e estritamente em conformidade com as normas que regem a atividade, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando da execução dos serviços ora contratado;
- 7.15 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- 7.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 7.17 Instruir os seus empregados quanto ao uso dos equipamentos de segurança, principalmente em serviços que os exponham a riscos.
- 7.18 Responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 7.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.20 Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 7.21 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoas causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do Coren/SC e/ou terceiros.
- 7.22 Relatar à Administração qualquer irregularidade observada nos postos onde houver prestação dos serviços.
- 7.23 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.
- 7.24 Fornecer 02 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, conforme Anexo I deste Edital:
- 7.24.1 A Contratada deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas. O uniforme deve ser fornecido semestralmente;
- 7.24.2 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- 7.25 Ressarcir o Contratante dos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público e a terceiros quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes. Em não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a Administração poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado atualizado do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.
- 7.26 Manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.
- 7.27 Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa – SLT/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
- 7.28 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.29 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 7.30 À Contratada cabe ainda assumir a responsabilidade por:
- 7.30.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.



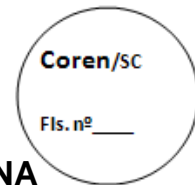
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.30.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências dessa espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução dos serviços constantes neste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante.
- 7.30.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.30.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.31 São expressamente vedadas à Contratada.
- 7.31.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
- 7.31.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

Cláusula 8ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 8.2 Indicar o local onde os serviços serão executados.
- 8.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 8.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 8.5 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.7 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento.
- 8.8 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 8.9 Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 8.10 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

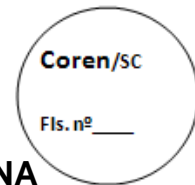
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 9ª DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PELA CONTRATADA

- 9.1 A empresa Contratada para a prestação dos serviços de copeiragem, recepcionista telefonista, zeladoria e serviços de limpeza e conservação ficará responsável por fornecer os equipamentos/insumos, produtos/materiais a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.2 Os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sem ônus para o Coren/SC, devendo estar em perfeitas condições de uso, e realizada a substituição sempre que for solicitado.
- 9.3 Os referidos materiais, equipamentos e utensílios serão sempre submetidos à apreciação do Contratante, o qual poderá, a qualquer tempo e sem que caiba direito de recursos ou indenização, solicitar a substituição dos mesmos, caso não apresentem o rendimento ou qualidade desejada.
- 9.4 Os materiais e equipamentos fornecidos para as Subseções de Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages do Coren/SC, deverá seguir os parâmetros mencionados no Termo de Referência (Anexo I).
- 9.5 A Contratada deverá entregar os materiais e equipamentos objeto deste Contrato para os Fiscais de Contrato do Coren/SC, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Cláusula 10ª DOS PAGAMENTOS

- 10.1 A Contratada deverá apresentada mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, conforme o disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa – SLTI/MPOG n.º 02/2008, emitidas e entregues ao Departamento Financeiro do Coren/SC, para fins de liquidação e pagamento.
- 10.2 Caso haja alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura o Coren/SC devolverá à Contratada e os prazos começarão a contar após a correção da mesma e de sua reapresentação.
- 10.3 A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato designado para esse fim.
- 10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Coren/SC, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.5.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior do Coren/SC, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

10.6 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

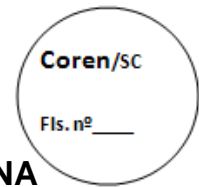
10.6.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.6.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

10.7.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

10.7.2 Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991; e



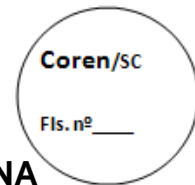
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.7.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 10.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou a documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.9 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 10.10 Conforme o devido Processo Administrativo, observado o contraditório e ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 10.11 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada, especificada na Nota Fiscal/Fatura ou anexo.

Cláusula 11ª DA GARANTIA

- 11.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada deverá depositar em favor do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, Lei n.º 8.666/93, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária.
- 11.2 A garantia deverá ser depositada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, em conta bancária indicada pelo Coren/SC na assinatura do contrato, e deverá ter extensão de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 11.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.3.2 prejuízos causados ao Coren/SC ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 11.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Coren/SC à contratada;
 - 11.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não realizadas pela contratada;
 - 11.3.5 verbas trabalhistas, não realizadas pela contratada.
- 11.4 O Coren/SC executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11.5 A garantia será liberada em 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, conforme estabelece art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa – SLTI/MPOG n.º 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

11.6 Caso ocorra prorrogação contratual a garantia deverá ser igualmente estendida.

Cláusula 12ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

12.1.1 Rubrica – 6.2.2.11.33.90.39.001.002 – Serv. Gerais de Limpeza e Higienização.

Cláusula 13ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Os serviços oriundos deste Contrato deverão se iniciar no dia 16 de julho de 2015, subsequente a sua assinatura.

13.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 16/07/2015 e terminará em 16/07/2016.

13.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Coren/SC, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

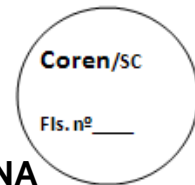
13.4 O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para o Coren/SC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o Coren/SC mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Coren/SC; e
- d) a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

13.5 O Coren/SC não poderá prorrogar o Contrato quando:

13.5.1 os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

13.5.2 a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio Coren/SC, enquanto perdurarem os efeitos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13.6 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o Coren/SC, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula 14ª DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Como condição para eventuais reajustes será seguido a Instrução Normativa – SLTI/MPOG n.º 02/2008, e respeitado os limites estabelecidos neste contrato. A primeira repactuação ocorrerá no interregno mínimo de 01 (um) ano contado a partir:

14.1.1 Custo de material, equipamentos, utensílios e uniformes: da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, utilizando como índice de reajuste o IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses;

14.1.2 Custos decorrentes das mão de obra vinculadas às datas bases deste instrumento: da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

14.2 Quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenção coletiva de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

14.3 Quanto ao termo final para a Contratada requerer a repactuação, tem-se que a deve pleitear até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

14.4 Para comprovação da repactuação e reequilíbrio econômico financeiro do contrato deverá ser apresentado planilha de custos e formação de preço em conformidade com a apresentada na proposta vencedora do Pregão e de documentação comprobatória.

14.5 Os reajustes, repactuações e reequilíbrio, ocorrerão por provocação/solicitação da Contratada.

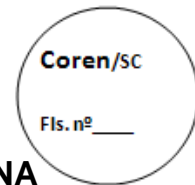
Cláusula 15ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:

15.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Falhar na execução do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

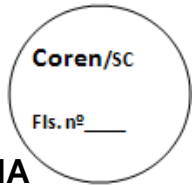
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 15.2 Para os fins do item 15.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 15.3 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- 15.3.1 Na execução de serviços de copeiragem, recepcionista telefonista, zeladoria e serviços de limpeza e conservação, abaixo de 80% (oitenta por cento) das atividades realizadas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato. Abaixo de 60% (sessenta por cento) das atividades realizadas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- 15.3.2 Na ausência de quantitativo dos funcionários terceirizados abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) de faltas ou atrasos, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, abaixo de 60% (sessenta por cento) de faltas ou atrasos, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- 15.3.3 Nas ausências de quantitativo de materiais/insumos, equipamentos e uniformes abaixo de 60% (sessenta por cento), multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato.
- 15.4 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.5 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 16ª DO VALOR DO CONTRATO

16.1 O valor global deste Contrato para o período de sua vigência é de R\$ 389.653,56 (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Serviço de Limpeza - Sede Florianópolis	7.783,32	93.399,84
02	Serviço de Copeiragem – Sede Florianópolis	3.500,00	42.000,00
03	Serviço de Zeladoria – Sede Florianópolis	3.750,00	45.000,00
04	Serviço de Recepção e Telefonista – Sede Florianópolis	4.180,64	50.167,68



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

05	Serviço de Limpeza – Subseção Blumenau	2.219,06	26.628,72
06	Serviço de Limpeza – Subseção Caçador	2.194,06	26.328,72
07	Serviço de Limpeza – Subseção Chapecó	2.194,06	26.328,72
08	Serviço de Limpeza – Subseção Criciúma	2.266,66	27.199,92
09	Serviço de Limpeza – Subseção de Joinville	2.190,00	26.280,00
10	Serviço de Limpeza – Subseção de Lages	2.193,33	26.319,96
Valor Total		32.471,13	389.653,56

Cláusula 17ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 18ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

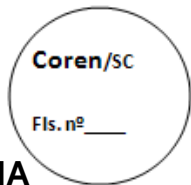
18.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

18.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

18.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

18.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

18.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

18.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 19ª DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 20ª DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 16 de julho de 2015.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Willian Lopes de Aguiar
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: